

**Ao**

**Ilmo. Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitação da AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS S/A**

**Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2022 – PROCESSO NO. 0044/2021**

A **CASS AUDITORES E CONSULTORES S/S – Auditores Independentes**, com início de atividade em 15 de julho de 1991, sediada à Rua Dr. Múcio Galvão, 451 – Tirol – Natal/RN, CNPJ nº 24.519.787/0001-60, registrada no CRC/RN sob o nº RN-000113/O, autorizada a exercer a atividade de auditoria contábil independente, inclusive no âmbito do mercado mobiliário, de acordo com as Leis nº 6385/76 e 6404/76 e suas alterações posteriores, estando participando do processo de licitação, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO No. 001/2022, objetivando a Prestação de Serviço de Auditoria Independente para exame das Demonstrações contábeis da **AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS S/A**, entidade de direito privado, nos termos da lei civil, para o período de parcial do exercício findo em 31 de dezembro de 2021 e exercício completo do ano de 2022, vem por meio desta, mui respeitosamente, interpor recurso administrativo por entender que a Proposta Comercial apresentada é **EXAGERADAMENTE INEXEQUÍVEL**, ferindo boa parte dos princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal, notadamente o princípio da **Moralidade** e da **Eficiência**, **ensejando obrigatoriamente a desclassificação sumária da proposta arrematada, prevista no Edital, em seus itens 9.2.3, quanto ao Julgamento das mesmas.**

#### **I. Da Tempestividade**

Nosso RECURSO é totalmente tempestivo conforme previsto no item 12.2 deste Edital, cabendo o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões de recurso, após aberta a intenção de recurso, no caso, em 25/01/2022.

#### **II. Dos Fatos**

No dia 20 de janeiro de 2022, 5 (cinco) empresas de auditoria se habilitaram a participar do certame na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO no. 001/2022, objetivando a Contratação de sociedade no ramo de auditoria independente,

especializada em instituições financeiras e com a devida inscrição na CVM - Comissão de Valores Mobiliários e habilitação junto ao Banco Central do Brasil.

1. CONVICTA AUDITORES INDEPENDENTES S/S (empresa com sede em Maceió/AL)
2. AUDIMEC AUDITORES INDEPENDENTES – (empresa com sede em Recife/PE);
3. EMERSON AUDITORES E CONSULTORES S/S – (empresa com sede em Natal/RN).
4. METRÓPOLE SOLUÇÕES EMPRESARIAIS E GOVERNAMENTAIS EIRELI – (Não identificada a localização de sua sede por não ter sido localizado o seu registro na CVM – Comissão de Valores Mobiliários);
5. CASS AUDITORES E CONSULTORES S/S – AUDITORES INDEPENDENTES (empresa com sede em Natal/RN);

Conforme Termo de Referência, item 3.2.1, incluem-se no objeto da presente licitação, emissão de relatórios e pareceres relativos as demonstrações financeiras dos exercícios 2021 e 2022, compreendendo:

#### **Exercício de 2021**

- 4o trimestre 2021; (Revisão de informações intermediárias em conformidade com a NBC TR 2410, em atendimento ao Conselho Fiscal da Entidade)
- 2o semestre 2021; (Auditoria das demonstrações Financeiras em atendimento ao Banco Central do Brasil, nos Termos da Resolução no. 3198/04 e a Lei 13.303/16 – Lei das Estatais).

#### **Exercício de 2022**

- 1o trimestre 2022; (Revisão de informações intermediárias em conformidade com a NBC TR 2410, em atendimento ao Conselho Fiscal da Entidade)
- 2o trimestre 2022; (Revisão de informações intermediárias em conformidade com a NBC TR 2410, em atendimento ao Conselho Fiscal da Entidade)
- 3o trimestre 2022; (Revisão de informações intermediárias em conformidade com a NBC TR 2410, em atendimento ao Conselho Fiscal da Entidade)
- 4o trimestre 2022; (Revisão de informações intermediárias em conformidade com a NBC TR 2410, em atendimento ao Conselho Fiscal da Entidade)

1o semestre 2022; (Auditoria das demonstrações Financeiras em atendimento ao Banco Central do Brasil, nos Termos da Resolução no. 3198/04 e a Lei 13.303/16 – Lei das Estatais).

2o semestre 2022; (Auditoria das demonstrações Financeiras em atendimento ao Banco Central do Brasil, nos Termos da Resolução no. 3198/04 e a Lei 13.303/16 – Lei das Estatais).

Aberta a sessão publica iniciou o registro das rodadas de lances eletrônicos, nos forçando, em determinado momento, a não apresentar mais lances, por aparentar uma disputa antieconômica e irresponsável daquelas empresas licitantes, diante do volume e complexidade dos trabalhos constantes no Edital (além da questão geográfica), finalizado com as ofertas finais nas seguintes situações:

1. CONVICTA AUDITORES INDEP	R\$ 19.999,00
2. AUDIMEC AUDITORES INDEP	R\$ 23.000,00
3. EMERSON AUDITORES E CONS.	R\$ 24.500,00
4. METRÓPOLE SOLUÇÕES EMPRESARIAIS	R\$ 28.000,00
5. CASS AUDITORES E CONSULT	R\$ 39.000,00

O Edital, sabiamente através do item 9 – DO JULGAMENTO DA PROPOSTA, na análise e julgamento da proposta, está previsto que o Pregoeiro poderá, justificadamente, sanar erros ou falhas que não alterem a substância da proposta (vícios sanáveis), atribuindo-lhe validade e eficácia, **rejeitando aquela** (item 9.2):

[...]

9.2.3 **Cujos valores forem inexequíveis**, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que **os custos dos insumos são coerentes com os de mercado** e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto.

9.2.3.1 Considera-se inexequível a proposta cujo valor seja inferior a 70% dos seguintes valores:

a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração; **OU**

**b) Valor orçado pela Administração.**

9.2.3.2 **Havendo indícios de inexecuibilidade** dos valores ofertados, será instaurada diligência para que o Licitante ofertante da melhor proposta possa, no prazo fixado pelo Pregoeiro comprovar sua

exequibilidade, apresentando justificativas e/ou documentos que comprovem a viabilidade e a compatibilidade dos valores ofertados.

### **Pesquisa de Mercado antecipada feita pela AFTO**

A Administração da Agência de Fomento teve o cuidado de proceder uma pesquisa de preço junto a outras Agências de Fomento, e **o valor estimado anual** para a contratação dos serviços em tela **chegaria ao valor de R\$ 55.466,66**, conforme foi postado no item 9 – DA ESTIMATIVA DO VALOR, constante no TERMO DE REFERÊNCIA em anexo ao Edital do Pregão Eletrônico no. 001/2022

Portanto, havendo o nexo causal entre o item 9.2.3.1 do Edital e o item 9.1 do Termo de Referência, **de forma objetiva no julgamento**, o valor mínimo esperado pela Administração da Agência de Fomento para considerar exequibilidade dos valores ofertados, considerando o nível de responsabilidade e volume de trabalho, **seria de R\$ 38.826,66** (trinta e oito mil, oitocentos e vinte e seis reais e sessenta e seis centavos).

### **III. Das complexidades e razões do Recurso Administrativo**

No Termo de Referência foi bastante claro que o OBJETIVO (item 3.1) do certame compreenderia:

“Contratar sociedade no ramo de auditoria independente, especializada em instituições financeiras e com a devida inscrição na CVM - Comissão de Valores Mobiliários, com experiência mínima de 03 (três) anos, para a prestação dos serviços de auditoria financeira, tributária e fiscal, com elaboração das respectivas demonstrações, inclusive consolidadas, nos termos das Resoluções no 3.198, de 27 de maio de 2004, e no 3.771, de 26 de agosto de 2009, do Conselho Monetário Nacional e Instrução CVM No 308, de 14 de maio de 1999” (atualmente Resolução CVM 23/21).

Como também, os exames incluiriam no objeto da presente licitação (item 3.2.1 – Termo de Referência), exames trimestrais, semestrais e exercício:

#### **Exercício de 2021**

- 4o trimestre 2021; (Revisão de informações intermediárias em conformidade com a NBC TR 2410, em atendimento ao Conselho Fiscal da Entidade)
- 2o semestre 2021; (Auditoria das demonstrações Financeiras em atendimento ao Banco Central do Brasil, nos Termos da Resolução no. 3198/04 e a Lei 13.303/16 – Lei das Estatais).

### **Exercício de 2022**

- 1o trimestre 2022; (Revisão de informações intermediárias em conformidade com a NBC TR 2410, em atendimento ao Conselho Fiscal da Entidade)
- 2o trimestre 2022; (Revisão de informações intermediárias em conformidade com a NBC TR 2410, em atendimento ao Conselho Fiscal da Entidade)
- 3o trimestre 2022; (Revisão de informações intermediárias em conformidade com a NBC TR 2410, em atendimento ao Conselho Fiscal da Entidade)
- 4o trimestre 2022; (Revisão de informações intermediárias em conformidade com a NBC TR 2410, em atendimento ao Conselho Fiscal da Entidade)
  
- 1o semestre 2022; (Auditoria das demonstrações Financeiras em atendimento ao Banco Central do Brasil, nos Termos da Resolução no. 3198/04 e a Lei 13.303/16 – Lei das Estatais).
  
- 2o semestre 2022; (Auditoria das demonstrações Financeiras em atendimento ao Banco Central do Brasil, nos Termos da Resolução no. 3198/04 e a Lei 13.303/16 – Lei das Estatais).

**Melhor esclarecendo o nível de trabalho e responsabilidades previstos da contratação:** o volume e a complexidade dos serviços a serem desenvolvidos na AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE TOCANTINS S/A, mesmo se tratando de forma trimestral uma Revisão dos demonstrativos intermediários, cujas obrigações e responsabilidades técnicas encontram-se previstos na Norma Brasileira de Contabilidade – NBC TR 2410 – Revisão de Informações Intermediárias executada pelo Auditor da entidade, trata-se também de exames prévios para o encerramento das Demonstrações completas do encerramento de cada semestre e exercício social da sociedade empresária, inclusive com revisão de notas explicativas às demonstrações.

#### **IV. Custos e margens estimadas:**

Em conformidade com o art. 373, do Código Processo Civil – Lei 13105/15, o ônus da prova incumbe ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito, e ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor.

Como recorrente (o autor) do recurso, estaremos demonstrando (provando) que o preço ofertado pela empresa ganhadora do certame afeta a **MORALIDADE e**

sem condições de produzir **EFICIÊNCIA** no que a Entidade, através de seus Gestores necessitam, tornando-se **INEXEQUÍVEL**, vejamos:

- A) Cálculo estimado ao valor de mercado de custos por profissional, calculado **por hora técnica (H/T)**, considerando que o serviço será desenvolvido por um Auditor Assistente, Auditor Sênior e obrigatoriamente por um Revisor de Gestão de Qualidade no mínimo (Sócio ou Gerente):

Profissionais	Salários e/ou retiradas					TOTAL	H/T (176 horas mês)
	mínimas	FGTS (8%)	Férias	13o. Salário			
- Auditor assistente	2.100,00	168,00	233,33	189,00	2.690,33	15,29	
- Auditor Senior	6.000,00	480,00	666,67	540,00	7.686,67	43,67	
- Revisor Gestão Qualidade	8.000,00				8.000,00	45,45	

*Cálculo da H/T, estimando que o mês tenha 22 dias úteis, trabalhando-se 8 horas por dia (8 h x 22 dias = 176 horas mês)*

- B) Cálculo estimado ao valor de mercado de custos por profissional, calculado **por hora técnica (H/T)**, considerando que o serviço será desenvolvido por

**Estimativa de HORAS TÉCNICAS (H/T) a serem consumidas em cada etapa:**

		Auditores H/T		
		Junior	Senior	Revisor
<b><u>Revisões Intermediária trimestrais</u></b>				
- Relatório de Revisão	4o. Trim.2021	30	12	
- Relatório de Revisão	1o. Trim.2022	30	12	
- Relatório de Revisão	2o. Trim.2022	30	12	
- Relatório de Revisão	3o. Trim.2022	30	12	
- Relatório de Revisão	4o. Trim.2022	30	12	
		150	60	
<b><u>Relatório para atendimento BACEN e Lei 13.303/16</u></b>				
- Relatório do Auditor	2o. Sem.2021	40	60	8
- Relatório do Auditor	1o. Sem.2022	40	60	8
- Relatório do Auditor	2o. Sem.2022	40	60	8
		120	180	24
<b>Totais por categoria</b>		<b>270</b>	<b>240</b>	<b>24</b>

*Quantidade mínimas de horas técnicas (H/T) estimadas para realização de cada etapa exigida e emissão de Relatórios correspondentes.*

- C) Cálculo estimado dos Custos direto dos serviços com os Auditores (vide quantidade de horas estimadas por cada etapa no tópico (B) anterior +

Despesas fixas administrativas mínimas de um escritório específico de Auditoria e margem de lucratividade e riscos:

	(a) Quant. Horas mês	(b). Valor H/T (mínima)	(c) Custo em H/T por profissional (R\$)	(d) Despesas Fixas Adm. (10%) em R\$	(e) Soma de custos de H/T + Despesas	(f) Margem lucratividade e riscos (%)	(g) Valor limite sem despesas de viagens R\$
- Auditor assistente	270	15,29	4.127,22	412,72	4.539,94	32%	5.992,72
- Auditor Senior	240	43,67	10.481,82	1.048,18	11.530,00	32%	15.219,60
- Revisor Gestão Qual	24	45,45	1.090,91	109,09	1.200,00	32%	1.584,00
	534		15.699,94	1.569,99	17.269,94		<b>22.796,32</b>

- (a) Quantidade de horas estimadas a serem consideradas em todas as etapas previstas no Termo de Referência – vide quadro de distribuição no tópico (B) acima;
- (b) Cálculo estimado do custo da H/T de cada profissional – Cálculo detalhado no tópico (A) acima;
- (c) Cálculo (a) x (b) – custo total em H/T, antes das despesas e margem de lucratividade e riscos;
- (d) Estimativa de Despesas Administrativas de cada Sociedade de Auditoria (10%), incluindo diversos custos e despesas mínimas para manutenção do funcionamento, tais como: treinamento, pessoal interno, despesas gerais, taxas parafiscais (CVM, IPTU, CRC, etc.), e demais outras necessárias;
- (e) Soma (c) + (d) formando base para cálculo da margem de lucratividade e riscos;
- (f) Atribuído 32% pela Fisco Federal, podendo variar;
- (g) Valor limite de contratação antes dos impostos sobre o faturamento e despesas de viagens – **R\$ 22.796,32.**

Considerando que cada empresa pode alegar como direito de defesa (indefensável neste caso conforme provado no quadro apresentados) os “custos e despesas são administrados por cada um”, fica o desafio em provarem um formato diferente do que se apresenta neste recurso administrativo.

Outras alegações poderão existir, por ser sociedade em início de atividade no mercado, fato que querem criar números (volume) de Clientes em formação de carteira, entretanto pelo cadastro dessas empresas na CVM – Comissão de Valores Mobiliários todas as

*componentes já possuem mais de 5 anos de existência, certamente com suas carteiras já consolidadas.*

**D) Concretizando que os preços ofertados são inexequíveis, pelo menos para a realização dos trabalhos previstos no Edital Pregão Eletrônico – Processo 0044/2021, constantes no item 3 – OBJETO do Termo de Referência, procedemos a comparação de todas as ofertas das sociedades de auditoria e chegamos as seguintes conclusões:**

Empresas concorrentes	Valores ofertados	% mínimo do		Valor Limite antes dos impostos	(*) Margem de lucratividade e	(**). Despesas de viagens	(***) Margem após Desp. Viagens
		Impostos (SIMPLES)	Faturamento líquido (mês)				
- CONVICTA AUDITORES	19.999,00	12%	17.599,12	22.796,32	-5.197,20	11.010	-16.207,20
- AUDIMEC AUDITORES	23.000,00	12%	20.240,00	22.796,32	-2.556,32	11.010	-13.566,32
- EMERSON AUDITORES	24.500,00	12%	21.560,00	22.796,32	-1.236,32	11.010	-12.246,32
- METRÓPOLE SOLUÇÕES	28.000,00	12%	24.640,00	22.796,32	1.843,68	11.010	- 9.166,32

(\*) *As margens de lucratividade nas três primeiras empresas já se apresentam negativas sem considerar as despesas de viagens, cujas estimativas encontram-se realizadas no quadro em (E) abaixo;*

(\*\*) *Despesas de viagens considerando a presença física de um profissional em 3 viagens para avaliações e atualizações de controles de riscos e ambientes em conformidade com as exigências das Circulares e Resoluções do Banco Central, tais como: 3467, 4745, 4557, e outras inerentes, impossíveis de serem feitas a distância, em um tempo estimado local de 5 dias:*

Discriminação	Quant	Unid	R\$
Passagem aérea	3	1.700,00	5.100
Taxi - translado	12	160,00	1.920
taxi - interno (UBER)	30	8,00	240
Hospedagem	15	180,00	2.700
Refeições	30	35,00	1.050
DESPESAS VIAGEM			11.010

(\*\*\*) *As margens de lucratividade após a computação de despesas de viagens, no caso todas negativadas.*

## V. Da Petição Final

Diante dos fatos e provas incontestáveis de que os preços ofertados serem impraticáveis (exageradamente inexequível), levando ao entendimento e certeza que essas empresas não terão condições de manter o nível de compromisso técnico esperado pela Administração da AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO



DE TOCANTINS S/A, pedimos:

- a) **A desclassificação sumária da empresa ganhadora no preço**, baseado no Edital do Pregão Eletrônico no. 001/2022 – Processo 0044/2021, item 9.2 – do Julgamento da proposta, pela preocupação do **Princípio da Moralidade** e da **Eficiência** das entidades públicas (art. 37 da Constituição Federal e art. 31 da Lei 13.303/16 – Lei das Estatais);
- b) **Em conexão**, considerando os preços apresentados pelas demais empresas serem muito próximo, **proceder seu julgamento no formato de litisconsórcio passivo**, caso entender a sua possibilidade.

**Obs.: Considerando que o sistema Comprasnet não acata as planilhas de levantamentos de custos constantes neste instrumento, enviamos também de forma completa pelo e-mail constante no Edital: [colic@tocantinsparcerias.to.gov.br](mailto:colic@tocantinsparcerias.to.gov.br)**

Natal, 27 de janeiro de 2022



CASS AUDITORES E CONSULTORES S/S  
Auditores independentes  
CRC/RN 0113



Olegário Mariano P. Marinho  
Contador  
CRC/PE nº. 9702 "T" RN